



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Celulose de Três Lagoas
Rua Oswaldo Colete, 2580 – Nova Três Lagoas II – Três Lagoas/MS
Fone: (67) 996160241 e-mail: sititrel@sititrel.com.br - site: sititrel.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Proposta para negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa Eldorado Brasil Celulose S.A. com vigência de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ATUAL

Todas as cláusulas do acordo vigente, bem como a data base sejam mantidas até que se assine o novo Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.

CLÁUSULAS QUE SERÃO MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO

• Cláusula 2	• Cláusula 40
• Cláusula 6	• Cláusula 41
• Cláusula 8	• Cláusula 42
• Cláusula 9	• Cláusula 43
• Cláusula 15	• Cláusula 44
• Cláusula 16	• Cláusula 45
• Cláusula 17	• Cláusula 46
• Cláusula 22	• Cláusula 47
• Cláusula 23	• Cláusula 48
• Cláusula 24	• Cláusula 49
• Cláusula 25	• Cláusula 51
• Cláusula 26	• Cláusula 52
• Cláusula 27	• Cláusula 53
• Cláusula 29	• Cláusula 56
• Cláusula 30	• Cláusula 57
• Cláusula 32	• Cláusula 58
• Cláusula 34	• Cláusula 59
• Cláusula 35	• Cláusula 60
• Cláusula 36	• Cláusula 61
• Cláusula 37	• Cláusula 62
• Cláusula 39	•

CLÁUSULAS DO ACORDO COM ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO pelo período de 1º (primeiro) de agosto de 2025 a 31 (trinta e um) de julho de 2026, e a data base da categoria na data de 1º (primeiro) de agosto.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Igualar todos os pisos existentes no acordo, pois todos são trabalhadores das indústrias de papel e celulose.

Igualar o piso do acordo coletivo do Estado de SP (R\$2.376,00), com reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho será concedido a partir 1º de agosto de 2025, um reajuste de **3% (três por cento) de aumento real**, mais 100% do **INPC (inflação) do período**, sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO DO APRENDIZ

Incluir um parágrafo/item garantindo o salário mínimo vigente no país para o aprendiz.

CLÁUSULA 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Retirar do parágrafo único a nomenclatura alimentação e transporte.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

Todas as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **100% (Cem por cento)**.

Incluir um paragrafo que 15 dias antes da parada e na parada as horas extras sejam pagas e não vão para banco de horas.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL NOTURNO

Estender o adicional noturno até as 8 horas da manhã ou até o final de sua jornada.

Alterar o adicional noturno de 40% para 45%.

CLÁUSULA 12ª – PRÊMIO PRODUTIVIDADE

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

Excluir o parágrafo único e estabelecer um valor mínimo caso não se atinja as metas.

CLÁUSULA 13ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente aos seus empregados cestas de alimentos, vale-compra ou ticket alimentação de, no mínimo **R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais), valor calculado pelo DIEESE para Mato Grosso do Sul.**

§ 1º: Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, nas mesmas condições, enquanto perdurar o afastamento.

§ 5º: Será concedido um crédito extra no dia 15 de dezembro de 2025 no mesmo valor de um ticket alimentação para todos os trabalhadores.

§ 6º: Estender este benefício para estagiários e jovem aprendiz.

§ 7º: Em caso de parte do abono ser incorporado ao ticket alimentação, este valor reivindicado acima poderá ser alterado para maior, em benefício ao trabalhador.

CLÁUSULA 14ª – ALIMENTAÇÃO

Excluir o parágrafo único.

Acrescentar no acordo que a empresa deverá fornecer refeição e um lanche aos empregados que cumprirem jornada de trabalho superior a 10 horas.

CLÁUSULA 18ª – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE TRABALHO

1. Alterar de 75% do salário nominal para 100% do salário nominal, igualando os acordos das outras empresas e convenção de SP/MS, evitando a discriminação.
2. Esta complementação acontecerá até o retorno do seu afastamento.
3. Excluir do parágrafo 1º a palavra ocupacional. Esta complementação deve ser para qualquer doença.

CLÁUSULA 19ª – INDENIZAÇÃO POR ÓBITO OU INVALIDEZ

Incluir um parágrafo constando uma data limite para o pagamento e disponibilizar a apólice caso este auxílio seja pago por seguro.

Incluir parágrafo que no caso de óbito, independentemente do motivo a empresa pagará os 40% do saldo rescisório do FGTS aos dependentes legais a título de indenização.

CLÁUSULA 20ª – REEMBOLSO PCD: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

ESTENDER ESTE AUXÍLIO PARA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

Incluir parágrafo com a seguinte reivindicação: Fica assegurado ao trabalhador (a), mesmo estando afastado (a) por doença ou acidente de trabalho, o recebimento do respectivo auxílio creche.

Excluir a LETRA D.

No paragrafo único substituir a palavra poderá por será.

CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO CRECHE

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

Aumentar a idade das crianças com este direito.

Estender este auxílio também para os homens.

Incluir parágrafo com a seguinte reivindicação: Fica assegurado ao trabalhador (a), mesmo estando afastado (a) por doença ou acidente de trabalho, o recebimento do respectivo auxílio creche.

Substituir a palavra poderá pela palavra será.

CLÁUSULA 28ª - EMPREGADAS GESTANTE-ADOTANTES

1. Aderir ao mesmo benefício concedido para o programa Empresa cidadã onde o afastamento é de 180 dias.

CLÁUSULA 31ª – JORNADA DE TRABALHO

Alterar para 200 horas.

Retirar os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e adotar a escala 7x5 ou fazer um acordo com cada departamento como fazemos na área de logística e expedição.

Retirar do acordo coletivo e ter acordos individuais por área.

CLÁUSULA 33ª – INTERVALO E/OU REPOUSO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Aumentar para 100% o percentual de indenização citado no parágrafo 3º.

CLÁUSULA 38ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

ADERIR À EMPRESA CIDADÃ.

CLÁUSULA 50ª – GARANTIA AO EMPREGADO PERÍODO PRÉ APOSENTADORIA

Alterar de 12 para 24 meses o período de estabilidade igualando os acordos das outras empresas.

IGUALAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO DE SP/MS, SUZANO E SYLVAMO.

CLÁUSULA 54ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Alterar §2º na sua redação onde fala que será descontado a partir da data de assinatura para a partir da validade do acordo 01/08.

Alterar o § 3º para recebimento da carta de oposição para 10 dias úteis a partir do dia 01/08

CLÁUSULA 55ª – SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Incluir um item que a filiação se dará no momento da contratação (integração).

CLÁUSULAS NOVAS PARA INCLUIR NO ACORDO

TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As Partes decidem, que a empresa concederá mensalmente transporte coletivo para deslocamento dos seus empregados.

PARÁGRAFO UNICO – O transporte coletivo será fornecido aos empregados de forma gratuita e seu uso é exclusivo para deslocamento de sua residência até a empresa e da empresa até sua residência, respeitando sempre os horários de entrada e saída, não devendo esse ser utilizado para outro fim.

Incluir paragrafo onde consta que o ponto de embarque e desembarque seja no máximo 500m da residência do trabalhador.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR IDADE

Para os empregados com idade igual ou superior a 40 anos, nos casos de rescisão sem justa causa, será acrescido uma indenização com valor equivalente a 2 (dois) dia de salário para cada ano trabalhado na empresa, limitado a 30 (trinta) dias.

IGUALAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO DE SP/MS E DOS ACORDOS DAS OUTRAS 2 EMPRESAS.

EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS

Extinguir a diferença dos salários existente hoje dentro da mesma função e mesma atribuição.

CONVÊNIOS COM FARMÁCIA E ÓPTICAS

A empresa deverá viabilizar direta ou indiretamente convênios com farmácias e ópticas para aquisição, mediante a apresentação da respectiva receita médica, exclusiva de medicamentos e óculos, tanto os seus empregados quanto os seus dependentes legais, c/ desconto de 50% do valor da receita médica.

CESTA DE NATAL

A empresa concederá a todos os empregados uma cesta de natal e os itens constantes serão negociados inclusive para os afastados.

GRATIFICAÇÃO POR RETORNO DE FÉRIAS

A empresa pagará uma gratificação no valor de 40 horas do salário nominal de seus empregados no primeiro dia de retorno das férias, cujo valor será denominado gratificação por retorno de férias.

Este valor de 40 horas é referente aos 5 meses de 31 dias que os trabalhadores mensalistas só recebem 30 dias (5 dias x 8 horas = 40 horas).

GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS POR DOENÇA

O empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário correspondente, terá garantido o emprego, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias. Fica, ainda, ajustado que o empregado afastado por doença ou acidente do trabalho, percebendo benefício previdenciário será mantido no Plano de Assistência Médica da empresa durante o afastamento.

§ Único: Estão excluídos desta garantia, os casos de contratos por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, aviso prévio e acordo entre as partes, sendo que para esse último caso, é necessária a assistência do Sindicato.

IGUALAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO DE SP/MS E DOS ACORDOS DA SUZANO E SYLVAMO.

INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO COM APOSENTADORIA

Terão direito a uma indenização por rescisão com aposentadoria, os empregados que preencherem as seguintes condições:

1º - Aposentadoria por tempo de serviço ou proporcional;

2º - Aposentadoria por idade;

3º - Aposentadoria especial;

§ 1º - Satisfeitas as condições dos itens 1º ao 3º, a empresa pagará a seus empregados, por demissão voluntária ou por demissão sem justa causa, ao desligarem-se definitivamente da empresa, uma indenização equivalente a 8 (oito) salários nominais.

§ 2º Os empregados com mais de 15 anos na categoria e 5 anos na ultima empresa, que vierem a se aposentar, ficará garantido no plano de assistência medica.

Incluir um parágrafo que garanta ao aposentado na hora de sua rescisão o pagamento da multa de 40% do FGTS.

PLANTÃO NAS FOLGAS, FINS DE SEMANA E FERIADOS

A empresa pagará ao seu funcionário que for designado pela empresa a ficar de plantão em sua residência, nas folgas, finais de semana e feriados, o mesmo valor do dia trabalhado.

ALTA MÉDICA

No caso de alta médica concedida pelo INSS, se a empresa se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, por força de avaliação de seu médico do Trabalho, ficará obrigada a pagar o salário nominal referente aos dias não cobertos pelo INSS, até o limite de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Não se aplica o estabelecido nesta cláusula se o próprio empregado se julgar incapacitado para o desempenho de suas funções, mediante declaração de próprio punho do trabalhador.

CLÁUSULA RETIRADA DA CONVENÇÃO DE SP/MS

AFASTAMENTO DE EMPREGADO APOSENTADO

Ao empregado aposentado que se mantenha trabalhando após a aposentadoria e seja afastado por doença ou acidente, será pago o seu salário limitado ao maior valor de aposentadoria paga pelo INSS, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA RETIRADA DA CONVENÇÃO DE SP/MS

AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado e/ou dependentes legais, a Empresa pagará a sua família um auxílio equivalente a **R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais), mais o translado se necessário.**

Parágrafo 1º: O valor estabelecido no caput desta cláusula será revisto anualmente por ocasião da renovação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo 2º: O auxílio previsto nesta cláusula poderá ser substituído por seguro contratado com seguradora e não integra o salário do empregado para todos os efeitos legais.

Incluir um parágrafo constando uma data limite para o pagamento e disponibilizar a apólice caso este auxílio seja pago por seguro.

Incluir um parágrafo com um auxílio para a família no valor do piso salarial até que a homologação seja efetivada.

IGUALAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO DE SP/MS E DOS ACORDOS DA SUZANO E SYLVAMO.

CESTA DE MATERIAL ESCOLAR

A empresa concederá até o final de janeiro de 2026, cestas de materiais escolares para atendimento das necessidades dos filhos de seus empregados e dependentes legais, comprovadamente matriculados em escolas maternas, de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio (1ª, 2ª e 3ª séries) e universitário para os trabalhadores. Estas cestas terão materiais escolares básicos e genéricos, tais como régua, cadernos, lápis comum, lápis de cera, lápis de cor, borrachas, tesoura sem ponta, papel A-4, cartolinas, tubo de cola, rolo de fita crepe, apontadores e giz de várias cores; não estando compreendidos nesta concessão livros didáticos específicos de cada escola.

A distribuição deste material será na sede e de responsabilidade do sindicato.

IGUALAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO DE SP/MS E DOS ACORDOS DAS OUTRAS 2 EMPRESAS.

ELEIÇÃO DA CIPA

A eleição da CIPA será feita dando publicidade do ato aos seus empregados, através de edital a ser afixado em quadro de avisos. O Edital deverá explicitar o local e o prazo para inscrições que ocorrerá do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição. Os processos de votação e apuração serão acompanhados pelo vice-presidente da CIPA, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa, **bem como de representante sindical previamente credenciado junto a empresa**. A empresa deverá enviar ao órgão regional do Ministério do Trabalho cópia da ata da eleição e posse dos membros da CIPA, do calendário das reuniões, assim como a ficha de informações SSMT. A empresa deverá fornecer à CIPA as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O sindicato indicará um diretor para compor a comissão da CIPA durante a sua gestão.

Parágrafo Segundo: A empresa informará ao Sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, a programação e a data da realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho.

LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Fica assegurado a todos os trabalhadores desligados de suas funções o direito de homologar a sua rescisão com a assistência do sindicato e na sede do sindicato, sendo efetivada nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

FORNECIMENTO DE TRCT

Não sendo mais obrigatória a homologação da rescisão contratual, a partir de 11/11/17, as empresas se comprometem a enviar ao Sindicato da respectiva base, em até 48 horas após a quitação, uma cópia do TRCT e a carteira de sócio do Sindicato do empregado desligado, seja por dispensa seja por pedido de demissão, comprometendo-se o Sindicato a receber e a guardar os TRCT e as informações neles contidas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará aos seus empregados expostos em condições insalubre, acima dos limites de tolerância o adicional de insalubridade em grau máximo sobre o seu salário.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará a seus empregados expostos em condições de periculosidade um adicional de **30%** sobre o seu salário.

PRÊMIO JUBILEU

A empresa irá premiar seus funcionários nas datas de admissão de 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40 . . . anos de admissão, uma prática da empresa Sylvamo.

VACINA H1N1 / COVID

Estender aos dependentes dos trabalhadores a vacina contra a gripe e Covid gratuitamente.

Três Lagoas - MS, 30 de maio de 2025.

ALMIR MORGÃO

Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Papel
e Celulose de Três Lagoas - MS